



DIGITADO
CONTRATO/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 190 /2013

UFSC/PROAD/DPC/CCF
NL / SIAFI Nº 1874 2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE EMBARCADOR (AGENTE DE FRETES/FREIGHTFORWARDER), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.494.742/0001-66, estabelecida à Rua Manoel Paiva, nº 145, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Walter Linhares, CPF nº 845.598.538-00, firmam o presente **Termo de Contrato** para a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços continuados de **AGENTE EMBARCADOR (Agente de Fretes/FreightForwarder)** de mercadorias importadas **VIA AÉREA**, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou temporário, bem como de mercadorias a serem exportadas, obedecendo à legislação brasileira e às normas internacionais relativas a serviços de agentes embarcadores, embarques e fretes internacionais aéreos, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.051278/2013-21, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 do SLTI/MPOG, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e das disposições estabelecidas no Edital do Pregão nº 255/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada para executar serviços continuados de **AGENTE EMBARCADOR (Agente de Fretes/FreightForwarder)** de mercadorias importadas **VIA AÉREA**, inclusive aquelas recebidas em doação, em caráter definitivo ou temporário, bem como de mercadorias a serem exportadas, obedecendo à legislação brasileira e às normas internacionais relativas a serviços de agentes embarcadores, embarques e fretes internacionais aéreos, conforme as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital bem como todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.
- 2.3 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, diretos e indiretos, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviços de transporte internacional correrão por conta da **Contratada** e serão reembolsadas quando da entrega dos objetos, documentos ou equipamentos transportados, bem como, apresentação da fatura relativa às despesas, a qual deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de pagamento que por ventura tenham sido realizados, na forma de Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s).
- 2.4 - Não serão admitidas cobranças de serviços provenientes de tramitação de pagamentos de títulos, os quais façam referência a remessas que tenham sido recebidas diretamente na UFSC, sem que tenham sido tramitadas pela **Contratada** na forma de transporte. Sendo, nesse caso, admitida unicamente a cobrança de ressarcimento sobre as quitações incidentes sobre a remessa, mediante comprovação de pagamento.
- 2.5 - Não será admitida realização de transporte de carga que não seja explicitamente destinada à UFSC, tendo como destinatário a Universidade Federal de Santa Catarina. Caso seja constatado que alguma remessa, destinada à UFSC, tenha sido remetida para destinatário diferente, ou em nome de algum dirigente, servidor, funcionário ou setor, fica expressamente proibido o pagamento da remessa, salvo se autorizado formalmente pela autoridade competente.
- 2.6 - Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos órgãos Oficiais com vistas à perfeita realização dos serviços.
- 2.7 - Informar formalmente a **Contratante** sobre providências pertinentes aos embarques, as quais sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 2.8 - Quinzenalmente, emitir relatório circunstanciado, informando à **Contratante** a situação em que se encontra(m) a(s) remessa(s) em procedimento de embarque/desembarque, quando houver (em) e, ainda, se existem cargas destinadas a Universidade Federal de Santa Catarina, as quais encontrem-se ainda nos fornecedores, em aeroportos ou em trânsito.
- 2.9 - Manter em seu quadro funcionários devidamente habilitados e treinados e ter sempre um profissional em tempo integral de jornada de trabalho.
- 2.10 - Disponibilizar para a UFSC um número de telefone disponível para contatos e necessidades eventuais de emergência.
- 2.11 - Cumprir todas as normas legais que regem e regulamentam a administração das atividades de agente de cargas.
- 2.12 - Cumprir todas as atribuições exigidas no item 4 do Termo de Referência, bem como todas as cláusulas do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar o pagamento à **Contratada** pela prestação de serviços necessários nos moldes negociados no Pregão 255/2013, resultando no valor estimado de **R\$ 367.578,75** (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal da **Contratada**.

3.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 - Aplicar à **Contratada** as sanções regulamentares e contratuais.

3.4 - Comunicar à **Contratada** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado.

3.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

3.6 - Será emitida Ordem de Serviço conforme modelo constante do Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A **Contratada**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, fica obrigada a prestar garantia de cumprimento do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor mínimo estimado para o contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas a seguir, em nome da UFSC:

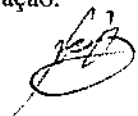
- a) Caução em moeda corrente nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, nos **Programas de Trabalho 12.364.2032.20RK.0042 e 12.364.2032.8282.0042, PTRES 061501 e 061502, Natureza de Despesa 339039, Fonte 0112000000, 0250159999 e 0312000000.**

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de 1 (um) ano da apresentação da proposta, se outra não for à periodicidade estabelecida pela legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de **01/12/2013** cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, por interesse da UFSC, ser prorrogado, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao certame que deu origem a este termo de contrato.

Parágrafo Primeiro - Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da UFSC, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela UFSC:

- a) de 0,1% do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos materiais, previstos neste Edital, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) até 10% do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos



de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais punições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO


O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

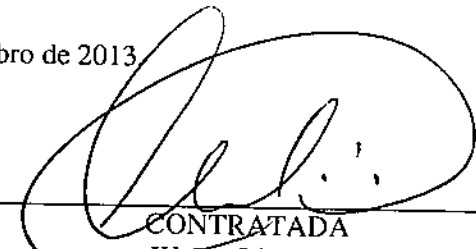
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01º de dezembro de 2013.



CONTRATANTE
Antonio Carlos Montezuma Brito
CPF 051.518.132-34



CONTRATADA
Walter Linhares
CPF: 845.598.538-00

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Florianópolis, 1 de Dezembro de 2013.

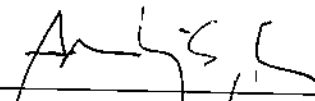
Portaria nº 190/CCF/2013.

O Diretor do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 128/PROAD/2012,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa WEGH ASSESSORIA E LOG. INTER. LTDA -EPP - Processo nº 23080.051278/2013-21 - Contrato nº 00190/2013.

ALFREDO KLEPER CHAVES LAVOR
Economista, CPF 34723293787
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PROAD (DCL)



Adriano Luiz de Souza Lima
Diretor de Projetos,
Contratos e Convênios
DPC/PROAD/UFSC